



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às catorze horas, iniciou-se a Oitava Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: “Ministro Vieira de Mello, quero muitíssimo agradecer a presença de V. Ex.^a. Espero que não seja a última, mas que seja sempre renovada nesta Turma. Sabe da amizade e da admiração que tributo a V. Ex.^a. Desejo agradecer, mais uma vez, em nome do Ministro Lelio Bentes Corrêa, a colaboração. Espero que V. Ex.^a também retorne na próxima quarta-feira, se tiver tempo, e dizer que é sempre um privilégio ter V. Ex.^a na nossa companhia, na 1.^a Turma, que é e sempre será de V. Ex.^a, a quem reitero meu muito obrigado pela colaboração.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho agradeceu: “Eu é que agradeço a paciência e a tolerância de V. Ex.^{as}. Quando chego na 1.^a Turma, encarno aquele espírito polêmico da Turma de discutir as questões. Isso me deixa muito lisonjeado. Agradeço toda a paciência e a tolerância de V. Ex.^a. Foi um grande prazer retornar e poder colaborar com a 1.^a Turma, que engrandece muito o Tribunal.”. o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Tenho certeza de que V. Ex.^a contribui. A polêmica que V. Ex.^a traz faz parte da dialética e é sempre proveitosa, respeitosa e elegante. Não diria que são polêmicas, mas são sempre posições muito bem fundamentadas, estudadas e brilhantes, como é do estilo de V. Ex.^a. Agradeço também ao Ministro Hugo Scheuermann, à Dr.^a Adriane Reis de Araújo, aos Srs. Advogados e aos Srs. Servidores.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 18300-33.1994.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de DOMINGOS LEAL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Agravado(s): D.D.M. DISPOSITIVOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Régis Cassar Ventrella, Agravado(s): GLÓRIA MARIA BELLINI, Advogado: Tiago Luvison Carvalho, Agravado(s): ROSÂNGELA SALA MIGUEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-52.2001.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTENOR FERREIRA DUARTE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): BENEFICIAMENTO DE FIOS SUPERGA LTDA., Advogado: Anníbal de Lemos Couto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93700-91.2001.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Diogenes Pereira da Silva, Agravado(s): JOÃO MOURA DE MATOS FILHO, Advogado: Adailton Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191400-53.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREUZA DIONILA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gislaine Taulil Pivatto, Agravado(s): ARMARINHOS FERNANDO LTDA., Advogado: José de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24486-96.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS NO ESTADO DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA



EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140940-06.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANA MARIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Fernandes da Costa, Agravado(s): ESCRITÓRIO CONTÁBIL ÁLVARO COSTA LTDA., Advogado: Leandro Duque Estrada de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154900-94.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): AFONSO SIDYNEI DE SENE, Advogado: José Antônio de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-47.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MYRA DE ARAÚJO, Advogada: Helena Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44400-29.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUANA ONORI FERRAS, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Agravado(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, Advogado: Alexandre Maluf Barcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81940-54.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): ADRIANA SOARES DA ROCHA, Advogada: Laci Ughini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 210940-67.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17240-32.2006.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): IRACI BASTOS DE CAMPOS, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44340-42.2006.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): BASILIO DE ALMEIDA FILHO E OUTROS, Advogado: Marcelo Silva de Freitas, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48740-49.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 73700-14.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): JOSÉ LEOCIDE DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388200-87.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Evandro Marques Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA LOPES DE MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660440-87.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO FURTADO, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 843640-74.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DULCINÉIA TERESKA, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): CFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4200-25.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES BONFIM, Advogado: Adilson José de Moura, Agravado(s): COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Leandro Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 32740-78.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): ANDERSON SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47000-13.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE RICARDO DA COSTA RIBEIRO MUNIZ, Advogado: Evandro Guedes Cavalcante, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A. E OUTROS, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 60440-55.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com RR - 60400-73.2007.5.03.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA CARLA AMARAL LIMA, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86640-28.2007.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): GILVAN CABRAL ZEFERINO, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87700-64.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROSÂNGELA WADA MOREIRA, Advogado: James Alan dos Santos Franco, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98700-12.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): EDSON PEDRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Jorge de Souza Ferreira Netto, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138400-85.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): MARIA RICARDA MARTINS RAMALHO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160000-46.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): TERESINHA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Fernando Bianchi, Agravado(s): RESTART - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10800-44.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WANDERICO SIMÕES JUNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13000-21.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Agravado(s): INAL NORDESTE S.A., Advogado: BRUNO PINHEIRO BARATA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24000-54.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO MEIRELLES ROMEIRO, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 43700-85.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): ROBERTA 'D' ALESIO, Advogado: Joaquim Reis Martins Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-77.2008.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): ROBERTO CERVINO GARCIA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53600-66.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA INEZ PINTO VOLTARELLI, Advogado: Daniel Aparecido Chefer, Agravado(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81200-09.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): GLÓRIA REGINA INÁCIO VIEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88900-55.2008.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): CLEUSA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89700-56.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Verônica Silva Brito, Agravado(s): LISIANE DA SILVA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Daniela Correia Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96600-47.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): GIUSEPPINA SANTORO VALLADÃO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101800-87.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): EDILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Luciana de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134200-92.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHARLES CAMARGO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Aline Kfoury Telles de Oliveira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135100-53.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LAUER, Advogado: Ana Cristina Alves,



Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTIA MALHA PAULISTA S.A E OUTRAS, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157800-72.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208600-50.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ELIEDER DUARTE CLAUDINO, Advogada: Márcia Maria Zamó, Agravado(s): PERFORMANCE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): DELL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 300-48.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2785-89.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): MARIA DA LUZ SILVA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12300-29.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): EDIVALDO CISCON, Advogada: Luciana Lílian Caçavara, Agravado(s): E C G FERNANDES SEGURANÇA, Advogado: Luis Gonzaga Fonseca Júnior, Agravado(s): R C G - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16900-02.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GONÇALVES, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 35300-69.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): CANTINA LAZZARELLA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 58400-35.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANACAPRI, Advogado: Maiara Dourado e Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66500-32.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JANUÁRIO CRUZ, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-36.2009.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): JANDIR GONÇALVES GANDA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-48.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): ROBSON LUÍS BERCKER, Advogado: João Luiz Leite, Agravado(s): PNG - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84200-69.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): FRANCISCA HELDA DE BARROS CARVALHO, Advogado: Milton de Julio, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101200-91.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byckowski, Agravado(s): SIMONE DE CÁSSIA SILVA SANT' ANA, Advogado: Fernando Antonio Vido, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Rosinézia Ângela Maza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138500-61.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇO - COOPAPS, Agravado(s): JACQUELINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139300-63.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Oscar Felipe Pereira Pinto, Agravado(s): EDVALDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139500-61.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): ANTONIO IGINO MOREIRA, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): KARINA ANDRELLO PAIVA CONSTRUÇÃO CIVIL - ME, Advogado: Juraci de Oliveira Costa, Agravado(s): SCOPUS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA., Advogado: Magno Eiji Mori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141700-80.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DE BRITTO LYRA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-59.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): LIDIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wellington Marques de Albuquerque, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145100-97.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Cristina Jardim Ramos, Agravado(s): GRAN PALATO REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Carlos de Oliveira Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146300-59.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Agravado(s): RONIVALDO NEVES GONÇALVES, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170100-76.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): PATRIC INFRAN FREIRE, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175400-67.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235700-82.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DE PAULA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238600-38.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285785-77.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): VALDECI JOSÉ FERREIRA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): FAACTO TRANSPORTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 14-77.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): JOÃO GOMES DE CASTRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72-95.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144-64.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s):



MARIA MARILENE DE SOUSA, Advogado: Diogo Jatobá Nunes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Diogo Jatobá Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-38.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Agravado(s): FLÁVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: preliminarmente, levantou-se o Segredo de Justiça, à míngua de respaldo legal. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-80.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): ANA RODRIGUES DE SALLES E OUTRAS, Advogada: Cleuza Alves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-26.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 283-34.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FÁTIMA DEYSE SACRAMENTO PORCIDONIO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341-31.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): KELLY CRISTINA NAVES PAIXAO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-68.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DINIZ ALVES, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-21.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ANDERSON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-93.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ELZA MARIA KÜSTER BOF, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): COOPERATIVA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-59.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: RAPHAEL NAZARETH BARBOSA, Agravado(s): ELIVÂNIA FERREIRA CLEMENTE, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-69.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE, Advogado: Layanna Hylda Farias do Vale Calderaro, Agravado(s): DARLAN DE OLIVEIRA BEECK, Advogado: José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-03.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARIZA DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-63.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA, Advogado: Lecio Reis Lopes de Oliveira, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Priscila Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-64.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOAQUIM DE SOUSA BRANDÃO NETO, Advogado: Felipe José Pereira Serva, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807-58.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGO LARA BARBOSA, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832-80.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): TARTIAS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): SOLANGE DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 845-73.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): LUIZ BORGES DA CUNHA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-10.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JULIANO MAURIALVES HONAI SILVANO, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 865-43.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA,



Agravado(s): CARINA GONCALVES RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Ariston de Aquino Alves, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-18.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JULIANA LINHARES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-16.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGD, Procurador: Miriam Noranha Mota Gimenez, Agravado(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Ramos Jubé, Agravado(s): EDMAR RODRIGUES DE PAIVA, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-25.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FRANCIMEIRE DA SILVA SOUZA, Advogado: George Mariano da Silva, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-88.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESMERINO JOAQUIM RIBEIRO DO VALE, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): VITOR ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-90.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CHRISTIAAN WAGNER RESENDE SOARES DA SILVA, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-27.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-88.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ANA MARIA DA PAZ MESQUITA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1296-71.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: PRISCILA BESSA RODRIGUES, Agravado(s): VALMIR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-03.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MILTON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-53.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): NATAN ARCANJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436-32.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): GABRIEL SANTOS DA FROTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): COLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-49.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): AGNALDO SANTOS, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-39.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1521-22.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Luiza Conci, Agravado(s): CLAUDINELIA JITSUMORI, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1546-10.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): ROBSON GONÇALVES, Advogado: Osvaldo Francisco Pires, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-38.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDO DIAS DA CUNHA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): JOÃO NILTON GONÇALVES, Advogado: José Carlos Pontes Furtado, Agravado(s): WILIAN ARAÚJO SANTOS & CIA LTDA., Advogado: Roberto Aparecido Landgraf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-61.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): DIOGO RODRIGO GAUDINO ANSELMO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-34.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DENILSON SILVA RIBEIRO, Advogada: Andréa Pereira Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2632-34.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Nelson Bruno Valença, Agravado(s): JOACIR VIEIRA PINTO, Advogado: Livia França Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento



ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2811-80.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS - UFT, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTVISTO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3602-96.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABRÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 6301-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6302-47.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARLY VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6302-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6301-62.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLY VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6707-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6710-38.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES COUTINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6710-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 6707-83.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): VERA LÚCIA ALVES COUTINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7498-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7499-37.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO JUNGER VIDAURRE LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7499-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 7498-52.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PEDRO JUNGER VIDAURRE LEITE, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David



Macedo, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36301-73.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIO ELIAS GOMES - ME, Advogado: Francisco de Assis Batista, Agravado(s): FRANCISCO DIEGO SILVA BEZERRA, Advogado: Jimmy Abrantes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88000-17.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JAQUELINE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155100-80.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALBERI DE LIMA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10-51.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA MACHADO MICHETTI, Advogado: Atilio João Andretta, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-72.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CLYSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): IVANILDO FERREIRA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-80.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ADRIANO PETRINI KARLING, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-26.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): MARTA MARIA GITAHY DE MATTOS, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-58.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-46.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): IVETE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-68.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): OSMAR DE JESUS DUARTE, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS



SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-04.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CRISTIANO ALVES ESPÍNDOLA, Advogado: Marissol Leila Meireles Flores, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-88.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA SILVA PINTO, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-83.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): WALTER ARMANDO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-34.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANEX S.A. - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO, Advogado: Pedro Eustáquio Scapolatempore, Agravado(s): CÉLIO TARCIZO DA SILVA, Advogado: Daniel Carli Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-92.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): FABRICIA FONSECA BARROS, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-72.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): LUCENI AUGUSTA DE FREITAS LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-94.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): ANÍSIA PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-74.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): WESLEY SILVA LOPES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437-46.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): CARLOS OSSUNA DA SILVA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-31.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: José Orlando de Amorim, Agravado(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-83.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues,



Agravado(s): ANA ISMENI DA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): M. A. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-39.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FABIO MANOEL DE MELO, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534-64.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ INOCÊNCIO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 557-47.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉ EDSON CASSIMIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 682-50.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDSON MEDEIROS SILVA, Advogada: Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-62.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): DANIEL MORETTI CHAVES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-03.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): DIEGO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Leandro José Paiva, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-08.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MERCADO DO BENGO LTDA., Advogado: William José Campos da Cruz, Agravado(s): ELIANE CARMANINI MOREIRA, Advogado: Ronald de Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-91.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): VILMA REGINA BASTOS PACHECO, Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854-07.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): THALITA FERNANDES MELO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO



CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-77.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): APARECIDA DUARTE DE SOUZA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-61.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): REGINA ANDRÉA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-25.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): EUGÊNIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1105-20.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Loureiro de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222-16.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1304-11.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ROSENIR FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Alexandre Benevides Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-92.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): GILBERTO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768-12.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): PAULO DUARTE GONÇALVES, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1816-21.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): SUZETE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1906-04.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JULIANA CRISTINA LOPES MORAIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273-45.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Agravado(s): ALINE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2300-25.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CONSUELO MARIA DUVAL DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3103-85.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SIDENIR FERREIRA COELHO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-49.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA FONSECA ALVES, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32500-26.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): SANTANA SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37600-47.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Agravado(s): IRIS MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): USTANA COSTA DE GOIS BEZERRA, Agravado(s): CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38000-76.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50200-67.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARLI SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Ana Raquel de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-11.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): VANESSA KARLA DE SANTANA, Advogado: Otto Marcello de Araújo Guerra, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 109900-04.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): SANDRA SANTIAGO FERREIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-25.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166600-97.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE MACÊDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175500-75.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA NUNES, Advogado: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-97.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE MEIRE DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-60.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RAIMUNDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283-52.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STEFANE RAIANA SILVA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-30.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): ANA PAULA COSTA SOUZA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 599-10.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VINICIUS OLIVEIRA MARINHO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-58.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUCÉLIA LEME DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): ELIANA DE SOUZA BISPO - ME, Advogado: Jorge Alaide Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 127100-81.1995.5.12.0024**



da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): KARIN VOIGT MACHADO, Advogado: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Sandra Diniz Porfírio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 164400-78.2002.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): NELSON BONFIM DE JESUS SANTOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública direta e indireta - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 125800-73.2003.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): JUSSARA TEREZINHA FONTANA BARCELLOS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136100-06.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ MARIA SOARES RIBEIRO, Advogada: Denise de Paula Almeida, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de 22.01.2007, observadas as alterações introduzidas pela Lei 11.960, de 29.6.2009, que deu nova redação ao art. 1º-F da Lei 9494/97, a partir de sua vigência. **Processo: RR - 37100-36.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Recorrido(s): PAULO CELSO DA SILVA, Advogado: Ivan Carlos Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59900-07.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): EDSON RIBAS CAIERO, Advogado: Josemary Moura Marques, Recorrido(s): SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação ao tema "Descontos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade do reclamante pelo pagamento das contribuições previdenciárias que recaiam sobre sua cota-parte, determinar o recolhimento das referidas contribuições, calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 84300-83.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI, Advogada: Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS CALARGA, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas "in itinere" por contrariedade à Súmula nº 90, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação, bem como seus reflexos. Inalterado o valor da



condenação. **Processo: RR - 25600-88.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Renata B. C. Bruno, Recorrido(s): ACÁSIO DA CONCEIÇÃO ABREU, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 35100-40.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): TELCIO CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Recorrido(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da preliminar de julgamento extra petita. **Processo: RR - 86500-85.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FABRIS BARBETA, Advogado: Aldair Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241200-16.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): MÁRCIO CAMPOS DE LIMA, Advogado: Anita Eliza Guazzelli Modes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257140-61.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Recorrido(s): SEGREDO DO SABOR CULINÁRIA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 20, "caput", do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 276700-30.2005.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Roberto Picarelli da Silva, Recorrido(s): ELIZABETH RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Tânia Regina Nanes da Silva, Recorrido(s): RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Júnior Brun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 290900-78.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: José Osvaldo da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS EM GERAL - COOPERTEG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1821900-97.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILSON ANTÔNIO MILLEO, Advogado: Murilo Mengarda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24400-45.2006.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Recorrido(s): EDINEIA FERREIRA SOARES, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogado: Vivian Vieira Silva Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37840-76.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA AMORA CAPOTE ARAÚJO, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, por contrariedade às Súmulas nº 51 e nº 288 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à parcela, determinando o pagamento das consequentes diferenças, conforme valores a serem apurados em liquidação. Indevidos os honorários advocatícios, porque não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 desta Corte. Valor da condenação, provisoriamente, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 37900-55.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO NEPOMUCENO VITOR, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 42000-60.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA SILVA, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Recorrido(s): ETHICOMPANY PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Frazão Nadalin, Advogado: Lúcio Sérgio Mascarenhas, Advogado: Luciana Cristina Hubner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 82900-33.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MG 4 BEBIDAS E COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: José Fiorêncio Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA FONSECA, Advogada: Ana Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às gorjetas retidas, por violação dos arts. 128 e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento de gorjetas retidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89000-27.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINDLUZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia



Neves, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERALUZ, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 93500-70.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): SIDINEI CRISTIANO DOMINGUES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas base de cálculo do adicional de insalubridade e honorários advocatícios, respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 146840-42.2006.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ROSÂNGELA BISPO LISBOA SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 229800-25.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Recorrido(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Recorrido(s): LSM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 24040-42.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): GUILHERME MOTTA BELLEI, Advogada: Clara Meirice Ribeiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação à equiparação salarial, por contrariedade à Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir do cálculo das diferenças salariais, em razão da equiparação salarial reconhecida, as parcelas relativas à ajuda aluguel e à gratificação semestral, recebidas pelo paradigma, por se tratar de vantagem pessoal. Mantido o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 56900-58.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA VILELA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 60400-73.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 60440-55.2007.5.03.0018, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Recorrido(s): ALESSANDRA CARLA AMARAL LIMA, Advogado: Rosmara Lima Guimarães Vargas, Advogado: Giovanni Guimarães Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 92400-59.2007.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): GILVÂNIA PEREIRA FERNANDES, Advogado: José Armando da Silva, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Elaine Bernardete Roveri Mendo Raimundo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 134200-47.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): WILLIANS PIRES SANTANA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 217700-22.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): VALDEMIR TEIXEIRA, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): VIAÇÃO VILLA LOBOS LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 11300-50.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Eliana Gonçalves Silveira, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Recorrido(s): ADILÉIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS - da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 71100-75.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baet, Recorrido(s): JULIO CÉSAR CRUZ CAROLINO, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade



subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 81500-16.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): VERA LÚCIA ROCHA ANTÔNIO FREITAS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 119500-74.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): FRANCISCO VALDIR DEL POSO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GVS GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 214300-77.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IVETE VERÍSSIMO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que afastada a tese da incompetência desta Justiça Especializada, e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 221800-24.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): CONTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: Miraney Martins Amorim, Recorrido(s): JAMES CRUZ RODRIGUES, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 236300-09.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO MELOS GARCIA, Advogado: Mário Dutra Santos, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2600-26.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): ELIANA DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): RH SISTEM - SISTEMA DE



LOCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 32300-95.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): NEVIANE CARLOS REIS, Advogado: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 42300-64.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas da revista, a saber: multa do art. 477, § 8º, da CLT, FGTS e multa de 40% e juros de mora da Fazenda Pública. **Processo: RR - 43500-48.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO MOREIRA NEVES, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 47300-96.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Recorrido(s): DANIEL VICENTE VALENTIM, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do Recife da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 48800-33.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Clara Leal Vasconcelos, Recorrido(s): JOÃO PAULO MARTINS OLINTO, Advogado: Mércia Carvalho dos Santos, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 62700-17.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Recorrido(s): ARIMATÉIA RODRIGUES DE BRITO FILHO, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos para concessão", por contrariedade à Súmula nº



219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a gratificação natalina e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 65800-77.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): MARIA SIMONE MENEZES ALEXANDRE, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos para concessão", por contrariedade à Súmula nº 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a gratificação natalina e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 82300-26.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): FABRÍCIO MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alcy Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 88600-57.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): JORGE GALDINO DOS SANTOS, Advogado: José Francisco do Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92000-26.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 97200-15.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Recorrido(s): HEATCRAFT DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da declaração de hipossuficiência econômica do reclamante contida na petição inicial e, consequentemente, deferir os honorários advocatícios, tendo em vista a assistência sindical, restabelecendo, no particular, a sentença. **Processo: RR - 106500-88.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDINEY MARQUES DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "turnos ininterruptos de revezamento - caracterização", por contrariedade à OJ 360/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 614-5). Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 120100-41.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s):



MANUEL APARECIDO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Ana Cristina de Souza, Recorrido(s): RABELO E ARAUJO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134300-09.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA, Advogada: Renata Saydel, Recorrido(s): JOÃO SILVA, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 135800-22.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Silva Lemos, Recorrido(s): IVANETE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Viana da Cunha, Recorrido(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 165600-84.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR MAGNO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Paranaçu, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 189700-76.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): CÍCERO ALVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos de contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao salário mínimo. **Processo: RR - 363700-91.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS REIS SILVA, Advogado: Cristiane Becker, Recorrido(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 74-41.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Recorrente(s): CLEBER PIRES DA SILVA, Advogado: Prestes Ferreira Gomes, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 111-16.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael



Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): RENILDE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Maria da Glória da Silva Elpídio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 124-69.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): JOAQUIM SABINO DE SOUZA NETO, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de São Paulo da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 221-25.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 234-36.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ VAZ DOS SANTOS, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Advogado: Henrique Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 336-22.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): MARCELO VILAS BOAS DÈ MACEDO, Advogada: Janaina Cristine Pinto Diniz, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Recorrido(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. Restam prejudicadas as demais matérias aventadas no recurso de revista, a saber: horas extras, adicional de hora noturna e juros da Fazenda Pública. **Processo: RR - 367-89.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Bernardo Rocha de Almeida, Recorrido(s): GENIVALDO LUIZ DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "motorista de caminhão. trabalho em duplas. revezamento. descanso no interior do veículo. tempo à disposição do empregador" e "multa do art. 475-J do CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao último, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC". **Processo: RR - 368-**



81.2010.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDGAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Fundação Casa da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 400-61.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clisses Adelina Homar, Recorrido(s): ANDRÉ DE SOUZA MESQUITA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 575-35.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): REGIS FRANCISCO PRATA E SILVA, Advogada: Fabíola Keller de Moraes, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576-89.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): NOEMES BRAZ DA CUNHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 612-93.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação de pagamento, como extras, das horas trabalhadas a partir da 6ª diária, e reflexos, de 30.6.2006 até a extinção contratual. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 682-80.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): MARIA HELENA LIBERATO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 809-95.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ZEGISLEI SOARES LISBOA, Advogado: Rafael Britto Funayama, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Magalhães Pinho Coelho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento



para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST (nova redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 831-80.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): DALVINA SOARES DE FRANÇA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 874-20.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): JOSÉ JAIRO NUNES SANTOS, Advogado: Pamela Vivas Durando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 887-06.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO WAGNER TORRES, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à responsabilidade subsidiária imputada à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. **Processo: RR - 904-84.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO NEPOMUCENO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 322/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do reclamante - tido por prejudicado -, como entender de direito. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 975-65.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Recorrido(s): IVAN SANTOS DOS REIS, Advogado: Leonardo José Gouvêa Luz Marques, Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 975-57.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA, Recorrido(s): DIVA MARIA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Gabriela Cavalcante Batista, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1029-94.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Recorrido(s): MARILENE SALETE DE PAULA, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Joinville da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1126-23.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): IRENILDE DE AGUIAR SANTANA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios perpetrados neste processo e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado da Bahia, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 1142-46.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): VANESSA ANDRETTA SCHINKO, Advogado: Gláucia D'Avila Ostaszewski, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1167-90.2010.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO PAULO ROCHA LIMA, Advogado: Riza Natália Moreira Alves da Silva, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 390/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados do ano de 2008, nos termos do pedido inicial. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da OJ 363/SDI-I e da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1287-24.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): TEREZINHA QUEIROZ ALVES, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1384-86.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): JOSE VALDECY OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Janaina Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1465-42.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando,



Recorrido(s): JUSCILENE LOPES RIBEIRO, Advogado: Cláudia Barbosa Nunes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1634-16.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): JOSÉ MACEDO DA SILVA, Advogado: José Pedro de Araujo Junior, Recorrido(s): ALUDIR ALUMINIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Jaqueline Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, da Constituição Federal e 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1818-74.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Recorrido(s): ROSEMARA BECKER KLUGE, Advogado: Edgar Tamasia, Recorrido(s): CSS SECURITY CONSULT EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a União da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 2937-36.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDIMAR DE SOUZA MENDES, Advogado: Ademir Donizeti Fernandes, Recorrido(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4771-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4772-78.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): THIAGO FERRAZ, Advogada: Rita Silvi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 4772-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 4771-93.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Recorrido(s): THIAGO FERRAZ, Advogada: Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. **Processo: RR - 91400-21.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): LUCINEIDE DE SOUZA, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta



como responsável subsidiário. **Processo: RR - 100403-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Recorrido(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Souto Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à/ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 127500-30.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Pereira, Recorrido(s): ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Doralice Goretti Brito de Queiroz, Recorrido(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 176300-34.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogado: Daniel Vale Bezerra, Recorrido(s): PRESERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Recorrido(s): DIONE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Abigail de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município de Natal da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1940008-65.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Recorrido(s): JAILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Paulo Cerqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 9-18.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): ARTHUR COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 41-23.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CEIR VILARINDO PAESLANDIM, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 90-90.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): ANNA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA CAMPOS, Recorrido(s): GESSE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160-21.2011.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): R W TEIXEIRA DE OMENA - SUPERMERCADO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Barbosa Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: CLEVERTON DA FONSECA CALAZANS, Decisão: unanimemente: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que reabra a instrução processual, a fim de que seja ouvida a testemunha apresentada pela reclamada. **Processo: RR - 231-36.2011.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ROSA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Condenação ao pagamento de honorários advocatícios com fundamento no princípio da reparação integral do dano", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 336-66.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): JAIR SEIXAS SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 477-18.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELSO AUGUSTO CRESPO RATTES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Pablo Araújo de Oliveira, Recorrido(s): MARCIA PATRICIA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Damião José Bandeira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 199/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 40). Oficie-se o Ministério Público do Estado do Pará, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para as providências cabíveis.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 552-06.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIAGO ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, também no que diz com o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 562-98.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): DANIELA BRUNO FERREIRA, Advogado:



Dirceu Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565-67.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Recorrido(s): RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alisson Andrade Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 399 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar à reclamante indenização substitutiva da garantia de emprego a gestante desde a dispensa até a data do término do período estável. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por cálculos, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 600-21.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 634-69.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Recorrido(s): DILCÉA DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640-44.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVANDRO FERNANDES BISSOLI, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Túlio Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, retornando os autos ao TRT da 3ª Região e, afastada a premissa de validade do Plano de Cargos e Salários da Petrobrás, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e respectivo exame da existência ou, não, dos pressupostos de equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT e da Súmula 6 desta Corte, como entender de direito. **Processo: RR - 1060-74.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos feriados trabalhados, por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1064-51.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERIVALDO JOSÉ DIAS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1214-46.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): MARLENE MARQUES, Advogado: Reinaldo Leão Magalhães, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1394-50.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO FORTUNATO ANGELO, Advogada: Flávia Arruda Malta, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos feriados trabalhados, por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1426-70.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): DÉBORA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1446-80.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARACY LAVANDERIA LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): MARINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1668-88.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TÁRSILA REJANE DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos feriados trabalhados, por violação do artigo 9º da Lei 605/49, e, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 8500-02.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Recorrido(s): JOÃO MARIA SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 30100-79.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 38200-71.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): ADSON VIRJON RAMISSON PEREIRA BEZERRA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): CRR



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 112400-52.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): HILDA LOPES DA SILVA, Advogado: Rebeka Raffaella de Oliveira Pereira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Norte da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 119-13.2012.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): JHONY APARECIDO DE PAULA LOPES DE JESUS, Advogado: Nilton Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no aspecto. **Processo: RR - 155-57.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): DARDANY APARECIDA CAMPOS PINTO, Advogado: Antônio Carlos Marques, Recorrido(s): PAG RÁPIDO GUADALAJARA LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Moura Franca, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 87040-97.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO ADELINO DA SILVA, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GUARAPIRANGA LTDA., Advogada: Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3941-69.2006.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AZEVEDO BENTO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Décio Neuhaus, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Carlos Mosele, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90240-05.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDETE GONCALVES RAZONI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ary da S. Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133340-41.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133341-26.2006.5.03.0060, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ SEVERIANO DE ARAÚJO, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133341-26.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 133340-41.2006.5.03.0060, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ SEVERIANO DE ARAÚJO, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis



Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18900-06.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Hilário Barbosa Falleiros Júnior, Agravado(s): NEUSA MENDES PAIXÃO, Advogado: José Guilherme Souto Pereira, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 109300-94.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBERÊ Z. BANDEIRA DE MELLO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Agravado(s): ELZEVIR FERRAZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Elzevir Ferraz de Oliveira Filho, Agravado(s): FRANÇA ATHAYDE E LAGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162840-97.2007.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE S/C LTDA., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): GIOVANI APARECIDO MEIRELES DUARTE, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52001-47.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Agravado(s): GLAUCIA CRISTINE GALLEGO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 292800-75.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): R P ATIVID. AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): THIAGO LEPINSKI, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128900-63.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): GUILHERME JOSÉ SINHORETO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177000-42.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA PAULA AUGUSTO CINQUINI DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 384-21.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): RONALDO DA FONSECA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 681-10.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORMANDO CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Douglas Calasans Portugal, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elmar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1124-09.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): SIDNEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramon Souza Moura Gama, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E



OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1345-23.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): HUGO JOSE DA SILVA, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1574-40.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MOTA RIBEIRO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2550-33.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): G3 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): CELIO MALAQUIAS DA SILVA, Advogado: Itamar Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101200-26.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mirella Parada Martins, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR MENDANHA SERRA, Advogado: Silvana Ribamar Mendanha Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 88-10.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COUNTRYWIDE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS DO AGRONEGOCIO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CHIUCHI, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-58.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POLIJUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 482-18.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Marcelle Sales Silva Silvino, Agravado(s): CARLOS FREDERICO DIDIER E SILVA, Advogada: Marília Uchôa Martins, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Inalda Carvalho Amorim Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 528-69.2011.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DA CRUZ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1071-74.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALLINE APARECIDA SABINO GONÇALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1187-40.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEDENI LUCAS LOCKS, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Agravado(s): DEVANILDO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Donizéti Lamim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1664-21.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): EDUARDO SOARES DOS SANTOS, Advogado:



Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2070-80.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MARIA HELENA XAVIER, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 381-34.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JESSICA GONÇALVES DIAS PINTO, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Roberta Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 9953040-78.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERCINA PRESTES DA SILVA, Advogado: Ane Goncalves de Resende Fernandes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Advogado: Maçazumi Furtado Niwa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3200-73.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Advogado: Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): LEONE LIMA DIAS, Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1090-05.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSELHO CENTRAL ITABIRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): MARCIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Agildo Silva Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 141-59.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA - ME, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): IVAN CLAUDIO DE AQUINO GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 2213-71.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Réu: MINORU MIAZAKI, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Réu: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DE BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a ação cautelar por perda de objeto, nos termos do art. 808, inciso III, do CPC. Custas, pela autora, fixadas no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do artigo 789, caput e inciso II, da CLT, das quais é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Réu MINORU MIAZAKI, Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Réu MINORU MIAZAKI. **Processo: ARR - 556-23.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à OJ 247, I, da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a reintegração da reclamante; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-RR - 160000-12.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SILVIA MONTEIRO DE CASTRO, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Ada Lúcia Silva Correia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1923900-02.2006.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biquette, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 53000-81.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): LUIS DOMINGOS FORNITANO, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107900-38.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): SONIA MARIA DE MELO ALVES, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 152100-11.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BERNARDINO MARTINS DA SILVA, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): MARIA ELIDA FERREIRA MOREIRA, Advogada: Maria das Graças Toffoli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 211300-55.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Embargado(a): SEBASTIAO PASQUINI, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1275-78.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA, Advogado: Karina Pereira da Silva Menezes, Embargado(a): DANIELLE CRISTINA ALEIXO, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às quinze horas e quarenta e quatro minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma